



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 24 de março de 2025 ♦ Ano: IV ♦ Edição nº. 0893 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº. 0041/2025.**
- » **DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº. 0042/2025.**
- » **EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 113/2024.**
- » **EXTRATO LOPES.**
- » **PARECER TÉCNICO LOTE 1 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA – 90009/2024.**
- » **PARECER TÉCNICO LOTE 2 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA – 90009/2024.**
- » **PARECER TÉCNICO LOTE 3 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA – 90009/2024.**
- » **RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA 001/2025.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Decreto Nº 041 / 2025
De 24 de Março de 2025
Lei 826 / 2024

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2025 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 192 de 16/12/2024, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0716 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	Redução
2040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.9.0.32.00.00.00 / 1550 - Material de Distribuição Gratuita		500.000,00	0,00
Total por Ação:		500.000,00	0,00
2041 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1550 - Material de Consumo		0,00	500.000,00
Total por Ação:		0,00	500.000,00
Total por Unidade:		500.000,00	500.000,00
Total da Movimentação:		500.000,00	500.000,00
1550 - Transferência do Salário-Educação		500.000,00	500.000,00
Total Geral:		500.000,00	500.000,00

BIRITINGA - BA, 24 de Março de 2025

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Decreto Nº 042, de 24 de Março de 2025

***Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do
Poder Executivo relativo ao Exercício de 2025***

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 192 de 16/12/2024, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

BIRITINGA - BA, 24 de Março de 2025

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00

COSME SOUZA OLIVEIRA
SEC. DE FINANÇAS E FAZENDA
CPF: 006.349.975-48

PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
CONTADOR
CRC/BA: 16107



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Alteração de QDD

Decreto Nº 042, de 24 de Março de 2025

Anexo único

SECRETARIA / ENTIDADE Projeto / Atividade Código Denominação		Natureza da Despesa			ALTERAÇÕES	
		Grupo / Modalidade (Supl.)	Detalhamento			
			Elemento	Fonte Recursos	REFORÇO (Em R\$)	ANULAÇÃO (Em R\$)
0716	- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				520.000,00	520.000,00
2040	- MANUTENÇÃO DO ENSINO				0,00	100.000,00
		3390			0,00	100.000,00
			30	1550	0,00	100.000,00
2041	- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE				0,00	200.000,00
		3390			0,00	200.000,00
			30	1550	0,00	200.000,00
2043	- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO				0,00	220.000,00
		3390			0,00	220.000,00
			30	1550	0,00	220.000,00
2037	- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL -				520.000,00	0,00
		3390			520.000,00	0,00
			32	1550	520.000,00	0,00

Resumo por Fonte

1550 - Transferência do Salário-Educação

Total Geral: 520.000,00 520.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TRMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
0113/2024**

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é o acréscimo no valor global do contrato acima identificado, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na execução de Obras e serviço comum de engenharia para a reforma da Praça na Comunidade de Buraco do Dinheiro na Zona Rural do Município de Biritinga-BA.

1.3 - Fundamenta-se o presente termo Aditivo, na cláusula decima sexta, §16.2, do contrato firmado entre as partes, na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste Termo Aditivo.

2. DO VALOR: - Fica acrescido ao valor global R\$**65.720,95** (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), passando o valor de **R\$136.673,54** (cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$**202.394,49**(duzentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), em vista do aumento percentual médio aproximado de 48,9 % (quarenta e oito vírgula nove por cento).

3. EMPRESA CONTRATADA: BRITO & HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

4. DA DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TRMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
0040/2024

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é o acréscimo no valor global do contrato acima identificado, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de construção de calçada do canteiro central e acesso ao píer, e obra de construção de píer na várzea deste município.

1.2 A alteração do valor refere-se especificamente, ao LOTE 1 - Construção da calçada do canteiro central e acesso ao píer.

1.3 - Fundamenta-se o presente termo Aditivo, na cláusula primeira, §1º, do contrato firmado entre as partes, na Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores, em ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste Termo Aditivo.

2. DO VALOR: - Fica acrescido ao lote 1 o valor de **R\$147.326,91** (cento e quarenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), passando o valor de **R\$ 621.412,14** (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e doze reais e quatorze centavos), para **R\$768.739,05** (setecentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos) em vista do aumento percentual médio aproximado de 23,71 de % (vinte e três vírgula setenta e um por cento). Sendo que o valor global do contrato passará de **1.393.099,59 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)** para **R\$1.540.426,50** (um milhão, quinhentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

3. EMPRESA CONTRATADA: LOPES CONSTRUTORA LTDA

4. DA DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS; PRAÇA DA MATRIZ, PRAÇA DO IPIRANGA E PRAÇA MUNICIPAL (QUADRA), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA.

APRESENTAÇÃO

Ao decimo nono dia de março de dois mil e vinte cinco, chegou até o Setor de Engenharia, através do Agente de Contratação as propostas de preço da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024**

Como resultado da classificação das propostas, pelo menor preço, temos:

LOTE 01	
EMPRESAS	VALOR
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 44.659,1026

Assim, numa análise técnica tendo como parâmetro o próprio edital por trata-se de Lei interna e a 14.133/2021, sendo que TODAS AS EMPRESAS devem seguir fielmente ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANÁLISE DA PROPOSTA

- LOTE 01:**

Levando em consideração o CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021** que no seu **art. 59, §4º** traz: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. A proposta apresentada pela empresa **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, na plataforma **COMPRAS.GOV.BR**, é de R\$ 44.659,1026 (quarenta e quatro mil seis centos e cinquenta e nove reais dez centavos e vinte e seis “milésimos de centavos”), como na moeda brasileira o REAL (R\$) **não existe** “milésimos de centavos” e a Administração Pública não tem como formalizar isso em contrato, será considerada a proposta da empresa como R\$ 44.659,10 (quarenta e quatro mil seis centos e cinquenta e nove reais dez centavos), já a

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



proposta da Administração Pública é de R\$ 59.549,44 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), portanto, para efeito de cálculo temos:

$$\% = \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor da Administração}} \times 100\%$$

Logo,

$$\% = \frac{\text{R\$ 44.659,10}}{\text{R\$ 59.549,44}} \times 100\%$$

$$\% = 0,749949958\%$$

Fazendo aproximação conforme ABNT 5891/2014, temos,

$$\% = 74,99\%$$

A Norma Brasileira ABNT 5891/2014, no seu **item 2.2**, temos: “Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores”. Portanto a aproximação para este item seria de 74,99% (setenta e quatro noventa e nove por cento).

O fato é que, ao rigor da lei, teríamos, na situação acima, a aplicação do art. 59, §4º da lei 14.133/2021 e **desclassificação da proposta pela inexecuibilidade**. O TCU já tem jurisprudência nesse sentido, vale citar o Acórdão Nº 2198/2023 - TCU – Plenário. Nele, Eminente Relator Antonio Anastasia diz:

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada; e

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;”

Entretanto, o próprio TCU no Acórdão Nº 465/2024 – TCU – Plenário, do Eminentíssimo Relator Augusto Sherman diz:

“27. Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecutabilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.

28. Noto que a maior parte da jurisprudência do TCU sobre o tema, em particular a Súmula TCU 262, foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666/1993. Num dos primeiros precedentes sobre a matéria proferidos já com base na Lei 14.133/2021 (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia), o entendimento do Colegiado foi o seguinte:

“Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, ‘No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração’;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e”

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



29. Por outro lado, colho o seguinte entendimento da publicação institucional do Tribunal - "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, divulgado em 2023:

"Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração." (grifei)

...

31. Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

32. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto."

Vale a pena salientar, que o próprio material disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, em sua publicação, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU – 5ª Edição de 2023, cita:

"Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe citar precedente de jurisprudência do TCU no sentido de que, nesse caso, "não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada". No

CNPJ: 13.835.558/0001-39

Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia

Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



entanto, é importante notar que o julgado sobre essa disposição específica da Lei 14.133/2021 ainda é isolado, sendo aconselhável aguardar novas decisões para ter uma compreensão mais clara e definitiva sobre a aplicação desse dispositivo legal a partir de casos concretos.”

Também deve-se considerar o que o proeminente Procurador do Estado do Paraná, Hamilton Bonatto, Mestre em Planejamento e Governança Pública, Especialista em Obras Públicas, Direito Constitucional e Advocacia Pública, graduado em Direito, Engenharia Civil e Licenciatura Plena em Matemática Plena, no seu artigo “*Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 e a lei complementar nº 95/1998*”. Ele diz:

“Ademais, a interpretação de que a inexecuibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia é absoluta quando o valor ofertado é inferior a 75% do orçado contraria o espírito da norma que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à execução do objeto contratado. Deve-se considerar a possibilidade de que, em determinadas situações, o licitante possa justificar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta apresente um desconto significativo em relação ao valor orçado.

Portanto, defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em conclusão, a análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas.”

E conclui:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



“A reflexão proposta sobre a inexecuibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexecuibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.”

Portanto, por tratar-se ainda de matéria recente, o TCU opina pela determinação da inexecuibilidade somente após a realização de diligências por parte do Agente ou da Comissão de Contratação.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 02.518.547/0001-09 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: ALPHA3 CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Figura 1: Empresa optante pelo Simples Nacional.

Com relação ao BDI não foi identificado desconformidade, conforme figura 2.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO		
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas					NÃO		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					52,40%		
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%		
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	AC	4,67%	OK	3,80%	4,01%	4,67%	
Seguro e Garantia	SG	0,74%	OK	0,32%	0,40%	0,74%	
Risco	R	0,97%	OK	0,50%	0,56%	0,97%	
Despesas Financeiras	DF	1,21%	OK	1,02%	1,11%	1,21%	
Lucro	L	8,65%	OK	6,64%	7,30%	8,69%	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	1,63%	Não OK	3,65%	3,65%	3,65%	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,62%	OK	0,00%	2,50%	5,00%	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,17%	OK	19,60%	20,97%	24,23%	

Figura 2: BDI apresentado pela ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Com relação aos Encargos Sociais, não foi identificado nenhum vício.

Na Planilha Orçamentária, não foi identificado nenhum vício.

O mesmo com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, que também não foi identificado nenhum vício.

Como o valor da proposta está em 74,99% (setenta e quatro e noventa e nove por cento) há necessidade de documentação adicional, pela empresa **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta.

Como documentação adicional a **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta, enviou comprovante de pagamento, cotação de telas de alambrado, extrato de contrato N° 0105/2024, extrato de contrato N° 0114/2024, extrato de contrato N° 047/2024 e quatro de BDI.

Utilizando-se das documentações acima descritas e as Curvas ABC de Serviços e de Insumos que considera a sua importância baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor a documentação apresentada **não consegue comprovar** a **EXEQUIBILIDADE** da proposta da **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, todos os procedimentos, ao qual consta no referido Edital, de acordo, como dispõe o art. 41 do Acórdão 8482, o caput "*in verbis*":

*Art. 41, caput: **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital**, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara). (grifo nosso)*

CONSIDERANDO, a própria Lei de licitações, nas disposições gerais, artigo 5º da lei 14.133/21 dispõe que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

O Setor de Engenharia analisou as propostas de maneira criteriosa, levando em consideração a Lei 14.133/2021 e o Edital e os princípios que às regem e **OPINA**:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



A empresa ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, **descumpriu** CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021, art. 59, §4º**; A documentação apresentada **não foram** suficientes para determinar a **EXEQUIBILIDADE dos serviços**;

É o parecer, S.M.J.

Biritinga-Ba, 20 de março de 2025.



Pedro Douglas Lima do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 051865850-3

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS; PRAÇA DA MATRIZ, PRAÇA DO IPIRANGA E PRAÇA MUNICIPAL (QUADRA), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA.

APRESENTAÇÃO

Ao decimo nono dia de março de dois mil e vinte e cinco, chegou até o Setor de Engenharia, através do Agente de Contratação as propostas de preço da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024**

Como resultado da classificação das propostas, pelo menor preço, temos:

LOTE 02	
EMPRESA	VALOR
SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA	R\$ 31.163,04

Assim, numa análise técnica tendo como parâmetro o próprio edital por trata-se de Lei interna e a 14.133/2021, sendo que TODAS AS EMPRESAS devem seguir fielmente ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANÁLISE DA PROPOSTA

- LOTE 02:**

Levando em consideração o CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021** que no seu **art. 59, §4º** traz: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. A proposta apresentada pela empresa **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA**, é de R\$ 31.163,04 (trinta e um mil centos e sessenta e três reais e quatro centavos), já a proposta da Administração Pública é de R\$ 41.553,48 (quarenta e um mil quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos), portanto, para efeito de cálculo temos:

$$\% = \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor da Administração}} \times 100\%$$

Logo,

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



$$\% = \frac{\text{R\$ } 31.163,04}{\text{R\$ } 41.553,48} \times 100\%$$

$$\% = 0,749950185\%$$

Fazendo aproximação conforme ABNT 5891/2014, temos,

$$\% = 75,00\%$$

A Norma Brasileira ABNT 5891/2014, no seu **item 2.2**, temos: “Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores”. Portanto a aproximação para este item seria de 75,00% (setenta e cinco por cento).

O fato é que, ao rigor da lei, teríamos, na situação acima, a aplicação do art. 59, §4º da lei 14.133/2021 e **desclassificação da proposta pela inexecuibilidade**. O TCU já tem jurisprudência nesse sentido, vale citar o Acórdão Nº 2198/2023 - TCU – Plenário. Nele, Eminente Relator Antonio Anastasia diz:

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103,

CNPJ: 13.835.558/0001-39

Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia

Telefone: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

§ 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;"

Entretanto, o próprio TCU no Acórdão Nº 465/2024 – TCU – Plenário, do Eminente Relator Augusto Sherman diz:

"27. Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecutabilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.

28. Noto que a maior parte da jurisprudência do TCU sobre o tema, em particular a Súmula TCU 262, foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666/1993. Num dos primeiros precedentes sobre a matéria proferidos já com base na Lei 14.133/2021 (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia), o entendimento do Colegiado foi o seguinte:

"Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, 'No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração';

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada; e"

29. Por outro lado, colho o seguinte entendimento da publicação institucional do Tribunal - "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, divulgado em 2023:

"Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecutabilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração.” (grifei)

...

31. Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

32. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto.”

Vale a pena salientar, que o próprio material disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, em sua publicação, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU – 5ª Edição de 2023, cita:

“Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecutabilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe citar precedente de jurisprudência do TCU no sentido de que, nesse caso, “não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada”. No entanto, é importante notar que o julgado sobre essa disposição específica da Lei 14.133/2021 ainda é isolado, sendo aconselhável aguardar novas decisões para ter uma compreensão mais clara e definitiva sobre a aplicação desse dispositivo legal a partir de casos concretos.”

Também deve-se considerar o que o proeminente Procurador do Estado do Paraná, Hamilton Bonatto, Mestre em Planejamento e Governança Pública, Especialista em Obras Públicas, Direito Constitucional e Advocacia Pública, graduado em Direito, Engenharia Civil e

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Licenciatura Plena em Matemática Plena, no seu artigo “Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 e a lei complementar nº 95/1998”. Ele diz:

“Ademais, a interpretação de que a inexecuibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia é absoluta quando o valor ofertado é inferior a 75% do orçado contraria o espírito da norma que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à execução do objeto contratado. Deve-se considerar a possibilidade de que, em determinadas situações, o licitante possa justificar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta apresente um desconto significativo em relação ao valor orçado.

Portanto, defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em conclusão, a análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas.”

E conclui:

“A reflexão proposta sobre a inexecuibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexecuibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.”

Portanto, por tratar-se ainda de matéria recente, o TCU opina pela determinação da inexistência de irregularidade somente após a realização de diligências por parte do Agente ou da Comissão de Contratação.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **36.662.568/0001-15**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Figura 1: Empresa optante pelo Simples Nacional.

Com relação ao BDI, não foi identificado desconformidade, conforme Figura 2.

10	TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO		
11	Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas				NÃO		
12							
13	Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				40,00%		
14	Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				5,00%		
15							
16							
17	Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
18	Administração Central	AC	4,67%	OK	3,80%	4,01%	4,67%
19	Seguro e Garantia	SG	0,74%	OK	0,32%	0,40%	0,74%
20	Risco	R	0,97%	OK	0,50%	0,56%	0,97%
21	Despesas Financeiras	DF	1,21%	OK	1,02%	1,11%	1,21%
22	Lucro	L	8,69%	OK	6,64%	7,30%	8,69%
23	Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	0,97%	Não OK	3,65%	3,65%	3,65%
24	Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
25	Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
26	BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,61%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Figura 2: BDI apresentado pela SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

Com relação aos Encargos Sociais, não foi identificado nenhum vício.

Na Planilha Orçamentária, não foi identificado nenhum vício.

O mesmo com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, que também não foi identificado nenhum vício.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



○ **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:**

Como o valor da proposta está em 75,00% (setenta e cinco por cento) não há necessidade de documentação adicional, pela empresa SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA, para demonstrar a EXEQUIBILIDADE da proposta.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, todos os procedimentos, ao qual consta no referido Edital, de acordo, como dispõe o art. 41 do Acórdão 8482, o caput *"in verbis"*:

*Art. 41, caput: **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital**, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara). (grifo nosso)*

CONSIDERANDO, a própria Lei de licitações, nas disposições gerais, artigo 5º da lei 14.133/21 dispõe que:

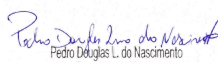
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

O Setor de Engenharia analisou as propostas de maneira criteriosa, levando em consideração a Lei 14.133/2021 e o Edital e os princípios que às regem e **OPINA**:

A empresa SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA, **não descumpriu** nenhuma norma do edital ou da Lei 14.133/2021;

É o parecer, S.M.J.

Biritinga-Ba, 20 de março de 2025.


Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 051865850-3

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS; PRAÇA DA MATRIZ, PRAÇA DO IPIRANGA E PRAÇA MUNICIPAL (QUADRA), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA.

APRESENTAÇÃO

Ao decimo nono dia de março de dois mil e vinte cinco, chegou até o Setor de Engenharia, através do Agente de Contratação as propostas de preço da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90009/2024**

Como resultado da classificação das propostas, pelo menor preço, temos:

LOTE 03	
EMPRESAS	VALOR
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 87.014,8687

Assim, numa análise técnica tendo como parâmetro o próprio edital por trata-se de Lei interna e a 14.133/2021, sendo que TODAS AS EMPRESAS devem seguir fielmente ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANÁLISE DA PROPOSTA

- LOTE 01:**

Levando em consideração o CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021** que no seu **art. 59, §4º** traz: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. A proposta apresentada pela empresa **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, na plataforma **COMPRAS.GOV.BR**, é de R\$ 87.014,8687 (oitenta e sete mil quatorze reais e oitenta e seis centavos e oitenta e sete “milésimos de centavos”), como na moeda brasileira o REAL (R\$) **não existe** “milésimos de centavos” e a Administração Pública não tem como formalizar isso em contrato, será considerada a proposta da empresa como R\$ 87.014,86 (oitenta e sete mil quatorze reais e oitenta e seis centavos), já a proposta da Administração

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Pública é de R\$ 116.027,56 (cento e dezesseis mil vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), portanto, para efeito de cálculo temos:

$$\% = \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor da Administração}} \times 100\%$$

Logo,

$$\% = \frac{\text{R\$ 116.027,56}}{\text{R\$ 87.014,86}} \times 100\%$$

$$\% = 0,749949926\%$$

Fazendo aproximação conforme ABNT 5891/2014, temos,

$$\% = 74,99\%$$

A Norma Brasileira ABNT 5891/2014, no seu **item 2.2**, temos: “Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores”. Portanto a aproximação para este item seria de 74,99% (setenta e quatro noventa e nove por cento).

O fato é que, ao rigor da lei, teríamos, na situação acima, a aplicação do art. 59, §4º da lei 14.133/2021 e **desclassificação da proposta pela inexecuibilidade**. O TCU já tem jurisprudência nesse sentido, vale citar o Acórdão Nº 2198/2023 - TCU – Plenário. Nele, Eminente Relator Antonio Anastasia diz:

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada; e

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;”

Entretanto, o próprio TCU no Acórdão Nº 465/2024 – TCU – Plenário, do Eminentíssimo Relator Augusto Sherman diz:

“27. Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.

28. Noto que a maior parte da jurisprudência do TCU sobre o tema, em particular a Súmula TCU 262, foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666/1993. Num dos primeiros precedentes sobre a matéria proferidos já com base na Lei 14.133/2021 (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia), o entendimento do Colegiado foi o seguinte:

“Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, ‘No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração’;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e”

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



29. Por outro lado, colho o seguinte entendimento da publicação institucional do Tribunal - "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, divulgado em 2023:

"Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração." (grifei)

...

31. Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

32. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto."

Vale a pena salientar, que o próprio material disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, em sua publicação, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU – 5ª Edição de 2023, cita:

"Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe citar precedente de jurisprudência do TCU no sentido de que, nesse caso, "não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada". No

CNPJ: 13.835.558/0001-39

Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia

Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



entanto, é importante notar que o julgado sobre essa disposição específica da Lei 14.133/2021 ainda é isolado, sendo aconselhável aguardar novas decisões para ter uma compreensão mais clara e definitiva sobre a aplicação desse dispositivo legal a partir de casos concretos.”

Também deve-se considerar o que o proeminente Procurador do Estado do Paraná, Hamilton Bonatto, Mestre em Planejamento e Governança Pública, Especialista em Obras Públicas, Direito Constitucional e Advocacia Pública, graduado em Direito, Engenharia Civil e Licenciatura Plena em Matemática Plena, no seu artigo “*Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 e a lei complementar nº 95/1998*”. Ele diz:

“Ademais, a interpretação de que a inexecuibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia é absoluta quando o valor ofertado é inferior a 75% do orçamento contraria o espírito da norma que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à execução do objeto contratado. Deve-se considerar a possibilidade de que, em determinadas situações, o licitante possa justificar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta apresente um desconto significativo em relação ao valor orçado.

Portanto, defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em conclusão, a análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas.”

E conclui:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



“A reflexão proposta sobre a inexecuibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexecuibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.”

Portanto, por tratar-se ainda de matéria recente, o TCU opina pela determinação da inexecuibilidade somente após a realização de diligências por parte do Agente ou da Comissão de Contratação.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 02.518.547/0001-09 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Figura 1: Empresa optante pelo Simples Nacional.

Com relação ao BDI não foi identificado desconformidade, conforme figura 2.

9	TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO		
10	Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas				NÃO		
11							
12							
13	Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				52,40%		
14	Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				5,00%		
15							
16							
17	Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
18	Administração Central	AC	4,67%	OK	3,80%	4,01%	4,67%
19	Seguro e Garantia	SG	0,74%	OK	0,32%	0,40%	0,74%
20	Risco	R	0,97%	OK	0,50%	0,56%	0,97%
21	Despesas Financeiras	DF	1,21%	OK	1,02%	1,11%	1,21%
22	Lucro	L	8,65%	OK	6,64%	7,30%	8,69%
23	Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	1,63%	Não OK	3,65%	3,65%	3,65%
24	Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,62%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
25	Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
26	BDI Sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,17%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Figura 2: BDI apresentado pela ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e seus respectivos limites adotados pelo Acórdão 262/2013.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Com relação aos Encargos Sociais, não foi identificado nenhum vício.

Na Planilha Orçamentária, não foi identificado nenhum vício.

O mesmo com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, que também não foi identificado nenhum vício.

Como o valor da proposta está em 74,99% (setenta e quatro e noventa e nove por cento) há necessidade de documentação adicional, pela empresa **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta.

Como documentação adicional a **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta, enviou comprovante de pagamento, cotação de telas de alambrado, extrato de contrato N° 0105/2024, extrato de contrato N° 0114/2024, extrato de contrato N° 047/2024 e quatro de BDI.

Utilizando-se das documentações acima descritas e as Curvas ABC de Serviços e de Insumos que considera a sua importância baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor a documentação apresentada **não consegue comprovar** a **EXEQUIBILIDADE** da proposta da **ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, todos os procedimentos, ao qual consta no referido Edital, de acordo, como dispõe o art. 41 do Acórdão 8482, o caput "*in verbis*":

*Art. 41, caput: **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital**, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara). (grifo nosso)*

CONSIDERANDO, a própria Lei de licitações, nas disposições gerais, artigo 5º da lei 14.133/21 dispõe que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

O Setor de Engenharia analisou as propostas de maneira criteriosa, levando em consideração a Lei 14.133/2021 e o Edital e os princípios que às regem e **OPINA**:

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



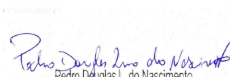
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



A empresa ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, **descumpriu** CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021**, **art. 59, §4º**; A documentação apresentada **não foram** **suficientes para determinar a EXEQUIBILIDADE dos serviços**;

É o parecer, S.M.J.

Biritinga-Ba, 20 de março de 2025.



Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: 051865850-3

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

EDITAL Nº 003.2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0028.2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Estado da Bahia, nomeado pela Portaria nº 158, de 02 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Chamada Pública n. 001/2025, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Escolas e Creches deste Município. Após análise da documentação apresentada na sessão pública ocorrida no dia 10.03.2025, resolve classificar os projetos de vendas dos agricultores individuais e cooperativa pertencente a região local: **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PECUARISTAS DE BIRITINGA LTDA – COOMAPEBI CNPJ: 11.161.497/0001-46, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E PECUARISTAS DE BIRITINGA LTDA, COOPREPB, CNPJ: 59.631.635/0001-30, MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA DE JESUS, CPF: 005.287.895-38, MARIA CELMA MAGALHÃES DE CARVALHO BRITO, CPF: 707.925.265-20, PATRIK MAGALHÃES DE CARVALHO BRITO, CPF: 071.353.385-45**, também apresentaram projetos de vendas a Central de Cooperativas de Beneficiamento e Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária – Arco Sertão Central- Serrinha-Bahia, e a Associação Rural Mulheres Poderosas da Comunidade de Camiranga, Serrinha-Bahia, ambas pertencentes a região imediata¹, porém priorizou-se a Associação Rural Mulheres Poderosas da Comunidade de Camiranga em atendimento ao art. 14, *caput*, da Lei n. 11.947/2009, por tratar-se de grupo formal integrado por mulheres.

Registra-se que a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PECUARISTA DE BIRITINGA LTDA e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E PECUARISTAS DE BIRITINGA, não possuem certidão sanitária para o fornecimento das polpas (item33). Em atendimento ao item 8.4. do edital, foi dado prioridade para este **item**, para a ASSOCIAÇÃO RURAL MULHERES PODEROSAS DA COMUNIDADE CAMIRANGA, considerando que a associação possui mais mulheres em seu cadastro de associados que a CENTRAL DE COOPERATIVAS DE BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

PROJETO DE VENDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOTE ÚNICO				COOMAPEBI		MULHERES PODEROSAS		COOPREPB		PATRICK MAGALHÃES		MARIA CELMA		MARIA DA GLÓRIA	
		QTD	UND	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
1	ABÓBORA	2.000	Kg	R\$ 7,30	R\$ 14.600,00	875	6.387,50	500	3.650,00	250	1.825,00	125	912,50	125	912,50	125	912,50
2	AIPIM	1000	Kg	R\$ 7,58	7.580,00	410	3.107,80	250	1.895,00	150	1.137,00	65	492,70	63	477,54	62	469,96
3	ALFACE	250	Kg	R\$ 10,00	2.500,00	130	1.300,00	-	-	30	300,00	-	-	-	-	90	900,00
4	BANANA PRATA OU NANICA VERDOSA,	4.000	Dz	R\$ 8,00	32.000,00	1.700	13.600,00	850	6.800,00	400	3.200,00	350	2.800,00	450	3.600,00	250	2.000,00
5	BATATA DOCE	1.800	Kg	R\$ 6,60	11.880,00	860	5.676,00	450	2.970,00	200	1.320,00	180	1.188,00	110	726,00	-	-
6	CEBOLINHA	2.500	Molho	R\$ 6,00	15.000,00	1.050	6.300,00	625	3.750,00	300	1.800,00	200	1.200,00	165	990,00	160	960,00
7	COENTRO	2.500	Molho	R\$ 8,70	21.750,00	1.050	9.135,00	625	5.437,50	300	2.610,00	190	1.653,00	175	1.522,50	160	1.392,00
8	COUVE FOLHA	900	Molho	R\$ 7,88	7.092,00	432	3.404,16	225	1.773,00	130	1.024,40	-	-	-	-	113	890,44
9	LARANJA	40.000	Und	R\$ 1,08	43.200,00	15.500	16.740,00	8.500	9.180,00	6.000	6.480,00	4.000	4.320,00	4.000			2.160,00

[illegible]

21	FARINHA DE GOMA FRESCA	400	Kg	R\$ 14,67	5.868,00	180	2.640,60	100	1.467,00	60	880,20	-	-	332	707,16	156	332,28	60	880,20
22	FARINHA DE VATA - PARA VATA -	400	Kg	R\$ 44,50	17.800,00	140	6.230,00	200	8.900,00	60	2.670,00	-	-	332	707,16	156	332,28	60	880,20
23	MILHO VERDE EM ESPIGA -	2.500	UND	R\$ 2,13	5.325,00	1.031	2.196,03	450	958,50	375	798,75	-	-	332	707,16	156	332,28	60	880,20
24	AMENDOIM CRU EM VAGEM	1.000	KG	R\$ 13,00	13.000,00	410	5.330,00	250	3.250,00	150	1.950,00	-	-	60	780,00	60	780,00	60	780,00
25	FARINHA DE GOMA GRANULADA	350	KG	R\$ 16,33	5.715,50	160	2.612,80	100	1.633,00	50	816,50	-	-	-	-	-	-	40	653,20
26	COCO IN NATURA RALADO E CONGELADO	200	KG	R\$ 25,67	5.134,00	-	-	170	4.363,90	30	770,10	-	-	-	-	-	-	-	-
27	PÃO CASEIRO (TIPO DE LEITE) 25g	300	KG	18,03	5.409,00	-	-	300	5.409,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	PASTA DE AMENDOIM INTEGRAL SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E ÓLEO	80	kg	20,66	1.652,80	68	1.404,88	-	-	12	247,92	-	-	-	-	-	-	-	-

29	ÁGUA DE COCO	300	LT	11,00	3.300,00	-	-	195	2.145,00	45	495,00	-	-	60	660,00
30	BEIJÚ SECO DE TAPIOCA	200	KG	17,66	3.532,00	100	1.766,00	70	1.236,20	30	529,80	-	-	-	-
31	BEIJÚ MOLE DE TAPIOCA COM COCO ÚMIDO	200	KG	17,17	3.434,00	100	1.717,00	70	1.201,90	30	515,10	-	-	-	-
32	BROA DE MILHO E TAPIOCA	200	KG	18,00	3.600,00	70	1.260,00	100	1.800,00	30	540,00	-	-	-	-
33	POLPA DE FRUTAS - SABOR MANGA, GOIABA, ACEROLA.	800	KG	16,00	12.800,00	-	-	800	12.800,00	-	-	-	-	-	-
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$: 408.632,30				R\$			R\$ 146.597,07		R\$ 149.365,75		R\$ 52.230,22		R\$ 20.031,98		R\$ 20.206,70
															R\$ 20.100,58

Submeta-se o presente resultado ao Departamento de Alimentação Escolar, Órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento, acompanhamento e gestão dos insumos.

Biritinga BA, 24 de março de 2025.

Pedro Ramos de Cerqueira
Agente de contratação

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.